
TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto;
- 1.2. Sugere-se a adoção do art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o Decreto Municipal nº 049/2024, publicado do D.O.M nº 6121 de 07 de junho de 2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 049/2024, e demais normas correlatas.

3. OBJETO

- 3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Energia Elétrica**, para atender as unidades da Secretaria Municipal de Saúde-SMSA;
- 3.2. As especificações, unidades e quantidades do presente objeto estão descritos no Anexo I deste Termo;
- 3.3. Trata-se de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. Da justificativa da necessidade do objeto:

- 4.1.1.1. O fornecimento de energia elétrica é crucial para garantir o pleno funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, tanto na sede quanto nas demais unidades de saúde vinculadas. Atualmente, praticamente todas as atividades civis e industriais dependem de energia elétrica, inclusive os procedimentos de saúde que utilizam equipamentos médicos e hospitalares eletrônicos. A falta temporária de energia representa um sério risco à vida dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.
- 4.1.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde/SMSA tem como missão formular a política de saúde no âmbito do Município de Boa Vista e promover ações de assistência básica, média e alta complexidade, além de gerir o Sistema Único de Saúde - SUS, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988 e na Lei 8.080/90, conhecida como Lei Orgânica da Saúde.
- 4.1.1.3. O serviço é contínuos e não possuem tarifas fixas, portanto, não temos como prever os valores das faturas das unidades de saúde.
- 4.1.1.4. A energia elétrica é essencial para o funcionamento adequado da sede da Secretaria Municipal de Saúde/SMSA, do Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA, das Unidades Básicas de Saúde, das Unidades Especializadas, da Vigilância em Saúde e dos setores administrativos.
- 4.1.1.5. Com as possíveis inaugurações de novas unidades de saúde, a demanda por energia elétrica pode ter um possível aumento no consumo significativamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
 Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



4.1.1.6. A Roraima Energia S/A é a empresa privada concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica na região, sendo a única fornecedora.

4.1.1.7. O plano Anual de Contratação – PCA encontra-se em fase de elaboração, e tão logo o referido objeto será inserido, mas o mesmo se encontra no Plano Anual de Saúde – PAS;

5. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

5.1.1. A contratação da Companhia Roraima Energia S.A – CNPJ: 02.341.470/0001-44, dar-se-á por Inexigibilidade de licitação, com alicerce no inciso I, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. Visto que a companhia goza de exclusividade em relação à comercialização do fornecimento de energia elétrica no Município de Boa Vista, conforme documento de concessão constante aos autos.

6. JUSTIFICATIVA DE ACEITABILIDADE DO PREÇO

6.1.1. Supre-se o requisito normativo pelo QUADRO DE TARIFAS RR – ENERGIA AGOSTO 2024, aplicadas para órgãos públicos, exposta no seu portal de internet.

ESTRUTURA TARIFÁRIA – TABELA – RORAIMA - 2024

GRUPO TARIFÁRIO	SUBGRUPO TARIFÁRIO	MODALIDADE	TARIFA (R\$/KW/h)
GRUPO A	A4	VERDE	2,293975
			0,501000
GRUPO B	B3	CONVENCIONAL	0,825763

7. JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1.1. O serviço será prestado pela Concessionária Roraima Energia S.A CNPJ: 02.341.470/0001-44, que presta os serviços de energia elétrica para o Município de Boa Vista, em regime de monopólio.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A prestação do serviço será continuado para o fornecimento de energia elétrica, com cobrança mensal;

8.2. Cabendo a empresa contratada apresentar suporte técnico e manutenção por parte da concessionária em ocorrências de falta de energia elétrica ou anomalias no fornecimento, tais como queda de fase, oscilações, entre outras;

8.3. E ainda que seja apresentada oferta de canais de atendimento ao cliente por parte da contratada.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Da Sustentabilidade:

9.1.1. Deverão ser observadas as regras contidas na Lei nº 2004/2019 e no Decreto Municipal nº 35/E de 2021.

9.2. Da Subcontratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



9.2.1. São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão e penalidade subseqüentes;

9.2.2. Por trata-se de bem comum e que tecnicamente não demandam a necessidade de subcontratação por parte da Contratada.

9.3. Da Garantia Contratual:

9.3.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

9.4. Das condições da proposta:

9.5. A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação;

9.6. A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias;

9.7. Da Vistoria:

9.7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Condições de execução

10.1.1. A execução dos serviços será iniciada de imediato após assinatura do contrato;

10.1.2. Caso não seja possível executar o objeto no prazo estipulado no **item 10.1.1**, a empresa deverá comunicar à Contratante, as razões respectivas, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

10.1.3. O fornecimento do objeto será continuado.

10.1.4. Os serviços serão prestados no endereço constante no Anexo I;

10.1.5. Da execução contratual dar-se-á por meio de prestação de serviços, na forma a seguir:

10.1.5.1. A contratada fornecerá energia elétrica nas instalações da Sede Administrativa e demais Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde- SMSA, sob os Códigos Únicos Roraima conforme o Anexo I.

10.1.5.2. Poderão ser suprimidas ou acrescentadas outras unidades posteriormente alocadas ou adquiridas pela SMSA, bastando para tanto indicar a estimativa de custos e definição da fonte de recursos para nova unidade.

10.1.5.3. As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis a matéria.

10.1.5.4. Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



10.1.5.5. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

10.1.5.6. A empresa contratada executará de forma contínua os serviços e intervalos regulares, efetuará a leitura do medidor de energia elétrica da unidade de consumo, a fim de aferir o consumo efetivo de energia elétrica fornecida no período de referência.

10.1.5.7. Os medidores e demais peças necessárias para aferição de consumo de energia elétrica serão instaladas de acordo com os padrões da Contratada, devendo ser lacrados e periodicamente inspecionado pelo prestador de serviço.

10.1.5.8. A substituição do medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pela Contratada, sempre que necessário, sem ônus para contratada.

10.1.5.9. Mensalmente, a Contratada deverá efetuar a leitura dos medidores de consumo e proceder ao faturamento, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias.

10.1.5.10. A empresa contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto desta contratação, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e a faixa de consumo da Sede Administrativa e Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde-SMSA.

10.1.5.11. Nas faturas de energia elétrica, a empresa contratada deverá informar o consumo de energia no mês de apuração, as datas de leitura do medidor, o número do medidor e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de energia elétrica.

10.2. Do recebimento do objeto:

10.2.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, pelo(s) responsável(eis) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

10.2.2. O fornecimento de Energia Elétrica será mensurado mensalmente e demonstrado através da fatura mensal, que será conferida e devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde- SMSA do Município de Boa Vista;

10.2.3. O prazo disposto no **subitem 10.2.1** será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

10.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.2.5. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;

10.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143, da Lei nº 14.133/2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.2.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

10.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

10.2.9. Salvo disposição em contrário, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3. Da garantia do serviço:

10.3.1. O prazo de garantia do serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021);

11.2. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21;

11.3. A vigência do contrato deverá ocorrer por tempo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação;

11.4. Da justificativa do serviço contínuo:

11.4.1. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;

11.4.2. Sendo assim, o fornecimento de energia elétrica é imprescindível para o funcionamento desta Prefeitura e suas unidades, sem a qual, a mesma estaria impossibilitada de funcionar e executar as atividades que lhe são inerentes, além de se tratar de serviços essenciais básicos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

12.1. Da obrigação da Contratante:

12.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, nomeando um fiscal que comunicará à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

12.1.2. Atestar as faturas apresentadas pela Contratada;

12.1.3. Acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;

12.1.4. Notificar por escrito à Contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



12.1.5. Exigir a qualquer tempo, da Contratada documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

12.2. Das Obrigações da Contratada

12.2.1. A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

12.2.1.1. Prestar os serviços, objeto desta contratação, de forma ininterrupta, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

12.2.1.2. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste termo;

12.2.1.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

12.2.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

12.2.1.5. Zelar pela perfeita execução dos serviços **CONTRATADOS**;

12.2.1.6. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.2.1.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** relativamente à execução dos serviços contratados;

12.2.1.8. Repassar à **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado sempre que esses forem mais vantajosas do que os ofertados nesta contratação;

12.2.1.9. Emitir e enviar a fatura mensal de forma que a **CONTRATANTE** receba essa fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

13.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133);

13.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;
- b) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- c) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 138, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 162, de 19/12/2023.

13.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

13.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

13.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Boa Vista-RR, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

13.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



13.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

13.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

13.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

13.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

13.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, paragrafo 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

13.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

13.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. DO GESTOR DO CONTRATO

14.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (art. 16, parágrafo 1º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

14.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



14.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no art. 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024);

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021);

15.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

15.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

15.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos **artigos 19 e 20**, e seus respectivos **incisos**, do Decreto Municipal nº 049/2024;

15.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. Da Liquidação:

16.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do decreto Municipal nº 049/2024;

16.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, parágrafo 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024)

16.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.1.4. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

16.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



16.1.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

16.1.7. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 134, parágrafo 5º, do decreto Municipal nº 049/2024)

16.1.8. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.1.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

16.1.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

16.1.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

16.1.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.2. Do prazo e forma pagamento:

16.2.1. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde –SMSA, em até o **30 (trinta) dias corridos**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

16.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

16.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

16.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

16.2.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



16.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado ou através de revisões das tarifas praticadas pela Contratada que obedecerão a critérios e periodicidade definidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria;

17.2. Os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

17.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, conforme reajuste Tarifário Anual disposto pela ANEEL, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

17.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

17.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

17.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

17.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

17.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

17.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

17.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município;

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O fornecimento do objeto será continuado.

19. DA HABILITAÇÃO

19.1. Para habilitação exigir-se-á, documentação relativa à:

19.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

19.1.1.1. Ato constitutivo/Estatuto Social ou Contrato Social, devidamente registrado;

19.1.1.2. Termo de Concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
 Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



19.1.1.3. Documentação do representante legal dando poderes, Cópia da carteira de identidade e CPF.

19.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

19.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

19.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos Termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

19.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

19.1.2.4. Prova de existência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

19.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

19.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou recorre.

19.1.2.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

20. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. Para a estimativa de preço considerou-se os valores das faturas referente aos meses de janeiro à junho do corrente ano, conforme exposto no Anexo I deste Termo;

20.2. Desta forma, para a referida contratação estima-se o valor de **R\$ 6.075.030,14**, com uma margem de acréscimo de 20%, para fazer frente a aumentos de tarifas, consumos extraordinários, assim como possível inauguração de novos prédios.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos orçamentários para atender a despesa a ser contratada serão assegurados através de:

Unidade Orçamentária	Programa	Elementos de Despesa	Fonte de Recurso
08.02	10.122.0030.2085	3.3.90.39.00	RP / SUS
08.03	10.301.0033.2094		
08.04	10.302.0034.2098		
	10.302.0034.2102		
08.06	10.305.0036.2107		
	10.305.0036.2108		

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



22. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

23. ANEXOS:

- 23.1. **Anexo I:** Estimativa de Preços
23.2. **Anexo II:** Endereço das Unidades.

DEAS:

(Assinatura Eletrônica)
Maria Alcione de Oliveira
Núcleo de Processos e Compras- NPC/SMSA

Área técnica requisitante:

(Assinatura Eletrônica)
Alan Freitas da Rocha
Diretor Executivo de Atenção à Saúde-DEAS/SMSA

(Assinatura Eletrônica)
Rayssa Leite Dutra Triani
Superintendente de Atenção Básica-SAB/SMSA

(Assinatura Eletrônica)
Nasser Laureano Sampaio
Superintendente de Atenção Especializada-SAE/SMSA

(Assinatura Eletrônica)
Daniel Bernardino Zanona
Superintendente de Vigilância em Saúde-SVS/SMSA- Respondendo

Ciente e de Acordo:

(Assinatura Eletrônica)
Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde/SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
 Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



ANEXO I
Estimativa de preço

Gestão	Meses	Subtotal por Gestão	Acréscimo 20%	Total para 6 meses
ADM	JANEIRO	R\$ 35.373,36	R\$ 42.448,03	R\$ 220.838,92
	FEVEREIRO	R\$ 31.974,84	R\$ 38.369,81	
	MARÇO	R\$ 29.980,81	R\$ 35.976,97	
	ABRIL	R\$ 32.753,40	R\$ 39.304,08	
	MAIO	R\$ 27.953,41	R\$ 33.544,09	
	JUNHO	R\$ 25.996,61	R\$ 31.195,93	
SAB	JANEIRO	R\$ 217.463,08	R\$ 260.955,70	R\$ 1.371.854,74
	FEVEREIRO	R\$ 201.375,75	R\$ 241.650,90	
	MARÇO	R\$ 169.617,18	R\$ 203.540,62	
	ABRIL	R\$ 221.333,40	R\$ 265.600,08	
	MAIO	R\$ 184.430,51	R\$ 221.316,61	
	JUNHO	R\$ 148.992,36	R\$ 178.790,83	
SAE	JANEIRO	R\$ 201.064,27	R\$ 241.277,12	R\$ 1.347.340,13
	FEVEREIRO	R\$ 190.699,51	R\$ 228.839,41	
	MARÇO	R\$ 199.479,65	R\$ 239.375,58	
	ABRIL	R\$ 199.985,18	R\$ 239.982,22	
	MAIO	R\$ 167.444,50	R\$ 200.933,40	
	JUNHO	R\$ 164.110,33	R\$ 196.932,40	
CAPS	JANEIRO	R\$ 3.866,79	R\$ 4.640,15	R\$ 13.867,52
	FEVEREIRO	R\$ 2.313,95	R\$ 2.776,74	
	MARÇO	R\$ 376,52	R\$ 451,82	
	ABRIL	R\$ 127,99	R\$ 153,59	
	MAIO	R\$ 2.522,70	R\$ 3.027,24	
	JUNHO	R\$ 2.348,32	R\$ 2.817,98	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
 Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



SVS	JANEIRO	R\$ 12.235,31	R\$ 14.682,37	R\$ 38.236,51
	FEVEREIRO	R\$ 10.791,65	R\$ 12.949,98	
	MARÇO	R\$ 828,41	R\$ 994,09	
	ABRIL	R\$ 2.576,03	R\$ 3.091,24	
	MAIO	R\$ 2.078,56	R\$ 2.494,27	
	JUNHO	R\$ 3.353,80	R\$ 4.024,56	
UVCZ	JANEIRO	R\$ 5.278,17	R\$ 6.333,80	R\$ 30.622,91
	FEVEREIRO	R\$ 4.423,22	R\$ 5.307,86	
	MARÇO	R\$ 3.674,35	R\$ 4.409,22	
	ABRIL	R\$ 5.065,22	R\$ 6.078,26	
	MAIO	R\$ 3.802,63	R\$ 4.563,16	
	JUNHO	R\$ 3.275,50	R\$ 3.930,60	
CEREST	JANEIRO	R\$ 1.035,83	R\$ 1.243,00	R\$ 14.754,34
	FEVEREIRO	R\$ 1.194,52	R\$ 1.433,42	
	MARÇO	R\$ 140,61	R\$ 168,73	
	ABRIL	R\$ 4.491,96	R\$ 5.390,35	
	MAIO	R\$ 2.078,56	R\$ 2.494,27	
	JUNHO	R\$ 3.353,80	R\$ 4.024,56	
TOTAL				R\$ 3.037.515,07

O valor estimado para contratação anual será de **R\$ 6.075.030,14**, com uma margem de acréscimo de 20%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
 Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



ANEXO II
Endereço das Unidades

SUP.	UNIDADE	ENDEREÇO
	UBS - 13 de Setembro	Av. Eldorado, 10 - 13 de
	UBS - 31 de Março	R. Maj. Carlos Mardel, 466 - 31 de Março
	UBS - Arminda L. L. Gomes	R. José Airton de Almeida, 422 - Jóquei Clube
	UBS - Asa Branca	R. Raimundo Penafort, 3452 - Asa Branca
	UBS - Aygara Mota	Rua. J, 256 - Cidade Satélite
	UBS - Buritis	Rua Raimundo Filgueiras, 661 Buritis
	UBS - Cambará	Rua Raimunda Mendes de Almeida, nº16 - Q G1 - Cambará
	UBS - Cinturão Verde	R. Santa Clara, 997 - Cinturão Verde
	UBS - Délio Tupinambá	R. Belo Horizonte, 178 - Nova Cidade
	UBS - Dr. Dalmo Silva Feitosa	Rua Austrália, s/nº - Cauamé
	UBS - Dr. Dimitri R. Grandez	Av. Dos Corretores Imóveis, 764 - Alvorada
	UBS - Edna Bezerra Diniz	R. Francisco Cândido, nº 177 - Aeroporto
	UBS - Equatorial	Av. Manoel Aniceto Pontes, 96 - Equatorial
	UBS - Hélio Macedo	Rua Joca Farias, 2199 - OBRAS Jd Caranã
	UBS - Ione Santiago	Av. Sebastião Diniz, 115 - Centro
	UBS - Jardim Floresta	R. Ana Cecília M Silva, 8001 - Jardim Floresta
	UBS - Jorge André Gurjão	R. CC 24, 341 - Laura Moreira
	UBS - Liberdade	R. Guilherme Brito, 214 - Liberdade
	UBS - Luciano G. Rabelo	Rua: Brescia, 800 - Centenário
	UBS - Lupericio Lima Ferreira	Rua. Laura Pinheiro - Maia, S/N - Dr. Silvio Botelho
	UBS - Mariano de Andrade	R. Deco Fontelles, 264 - Jardim Floresta
	UBS - Mecejana	Rua. Pavão, 261 - Mecejana
	UBS - Olenka M. T. Vieira	Av. Mário Homem de Melo, S/Nº - Caimbé
	UBS - Pricumã	Via das Flores, 175 - Pricumã
	UBS - Raiar do Sol	R. Das Estrelas, 672 - Raiar do Sol
	UBS - Santa Luzia	Av. Abel Monteiro Reis, 1786 - Pintolândia
	UBS - Santa Tereza	R. Aruana, 355 - Santa Tereza
	UBS - São Bento	Rua Governador Felix Valois de Araújo, 197 - OBRA São Bento
	UBS - São Vicente	Av. Pres. Castelo Branco - 1516 – São Vicente
	UBS - Sayonara M. D. L. Matos	R. Raimundo Rodrigues Coelho, 2318 - S. H. Campos
	UBS - Senador Hélio Campos	R. Pedro Aldemar Bantim, 20 - Dr. Silvio Botelho



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE PROCESSOS E COMPRAS

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
 Telefone: (95) 3621-1032 / E-mail: nucleo.smsa@gmail.com



	UBS - Dr. Sílvio Botelho	Av. Minas Gerais, 102 - Paraviana
	UBS - Silvio Leite	R. Vicente Tavares de Melo, 600 - Dr. Silvio Leite
	UBS - Tancredo Neves	R. Ruth Pinheiro, S/N - Tancredo Neves
	UBS - Airton Rocha	Av. Zenaide Peixoto Mota, nº 915 - Nova Cidade
	UBS - EQUATORIAL	Av. Equinócios, 109, Jardim Equatorial
SAE	CAPS II	Rua. Pavão, 261 - Mecejana
	CERNUTRI	Av. Gen. Ataíde Teive, 2493 - Liberdade
	Laboratório de Referência- LRM	Rua Monte Roraima, 83/1 - São Vicente
	Hospital da Criança Santo Antônio	Av. Brasil, N° 1645 - 13 de Setembro
	CPCOM - LABOTATÓRIO	Av. Olímpica, s/n - Jardim Tropical
	SAMU	Rua. Sorocaima, nº123 - São Vicente
SVS	Centro Controle Zoonoses	Av. Centenário, 469 - Centenário
	CMI/CEREST	R. Eurides V. Rodrigues, 562-A - Jardim Floresta
ADM	Liga de Combate ao Câncer	Av. Ville Roy, 4706 - Aparecida
	SAF	Av. Cap. Júlio Bezerra, 1150 A - São Francisco
	SMSA/Sede	R. Coronel Mota, 408 - Centro
	SMSA - Depósito	Av. Ville Roy, 6902 - Centro





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termo_de_referencia_9543_2024.pdf do documento 00000.9.427670/2024 foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
MARIA ALCIONE DE OLIVEIRA 685.341.242-72	11/09/2024 11:10:09 LOGIN E SENHA
NASSER LAUREANO SAMPAIO 709.307.592-49	11/09/2024 11:10:12 LOGIN E SENHA
ALAN FREITAS DA ROCHA 009.016.002-96	11/09/2024 11:32:19 LOGIN E SENHA
DANIEL BERNARDINO ZANONA 045.879.949-10	11/09/2024 11:56:00 LOGIN E SENHA
RAYSSA LEITE DUTRA TRIANI 003.767.472-26	11/09/2024 12:17:55 LOGIN E SENHA
LUIZ RENATO MACIEL DE MELO 099.605.382-49	11/09/2024 14:38:56 LOGIN E SENHA